



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano V | Edição n.º 896

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.280/2022

SÚMULA: Institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CONCEITO

Art. 1º. Institui-se o processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino do município de Ribeirão do Pinhal, aqui inclusos os centros municipais de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Entende-se por Comunidade Escolar os professores, coordenadores pedagógicos, servidores não docentes, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 anos não votantes e aluno maior de 16 (dezesesseis) anos da Instituição de Ensino onde se dará a consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO II DA CONSULTA

Art. 3º. A consulta à comunidade escolar para escolha de Diretores será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preferencialmente no mês novembro do calendário civil, através de votação de forma direta, secreta e facultativa dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedada a escolha por representação.

§ 1º. A consulta será supervisionada e coordenada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação; os segmentos representativos da Comissão serão especificados em regulamento específico.

§ 2º. A data de realização da Consulta à Comunidade Escolar será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A consulta pública para diretor das Instituições de Ensino acontecerá das 08h00 às 17h00 em todas as instituições de ensino de Ribeirão do Pinhal, com exceção da unidade de ensino que oferta a Educação de

Jovens e Adultos, local em que o processo se estenderá até às 19 horas.

Art. 4º. Participam da consulta:

I - Pais ou responsáveis (somente um representante) por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado na Instituição de Ensino.

II - Professor e funcionário efetivo da escola.

III - Aluno maior de 16 anos;

§1º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, mesmo representando segmentos diversos ou acumular funções.

§ 2º. É vedado o voto ao professor aposentado, em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastamentos por motivo de saúde por mais de um ano.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS INTERESSADOS

Art. 5º. O registro dos interessados para a consulta será feito através de chapa, em que conste o nome do interessado ao cargo de Diretor, de acordo com o porte da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: Os interessados ao cargo de Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

Art. 6º. São requisitos para o registro da chapa:

I - Ser professor da Rede Municipal de Educação do município, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.720/2015;

II - possuir curso superior com licenciatura;

III - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas de direção;

IV - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VI - não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais.

VII - ter trabalhado na Instituição de ensino desde o início do ano letivo o qual ocorrerá a consulta até a data do registro da chapa;

VIII - ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 7º. A função de Direção da Instituição de Ensino mantida pelo Poder Público Municipal será exercida por professor que atue na Rede Municipal de Ensino, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Após o término do(s) mandato(s), aqui englobado casos de recondução, o então

diretor, deverá respeitar o interstício de 24 meses, obrigatoriamente em sala de aula, para se candidatar novamente ao cargo.

Art. 8º. Será considerado indicado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos dos professores, funcionários, pais ou responsáveis, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. O interessado indicado após consulta não terá direito subjetivo ao cargo de diretor.

Art. 9º. No caso de afastamento temporário do Diretor, o coordenador pedagógico assumirá a função e nomeará um coordenador para lhe auxiliar durante o afastamento daquele.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo por renúncia do Diretor, falecimento ou destituição por decisão da Secretaria Municipal de Educação ou Chefe do Poder Executivo, assumirá o cargo, o coordenador pedagógico da escola, procedendo-se novo processo de consulta no prazo de 120 dias, cujo resultado não vinculará, tampouco implicará na aquisição de direito subjetivo à nomeação.

Art. 10. O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou imotivadamente, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal da Educação e/ou Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS CHAPAS

Art. 11. Havendo mais de 01 (uma) chapa registrada na consulta, a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, em reunião com os interessados, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 12. Cada chapa terá direito de até 02 (dois) fiscais, dentre os participantes do processo de consulta da Instituição de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

Art. 13. Havendo algum tipo de impedimento, o interessado inscrito na Chapa poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes da consulta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Na data da consulta, haverá aula normalmente.

Art. 15. Diretores em exercício e professores que desejarem participar da consulta não se afastarão do exercício da função, durante todo o processo da consulta.

Parágrafo Único: No dia da consulta, os interessados serão dispensados de suas atividades, não sendo permitida sua permanência na Instituição de Ensino e em suas imediações, num raio de 100 metros até o término da escolha.

Art. 16. Não poderão compor a Comissão Organizadora da Unidade Escolar, da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, ainda que por afinidade.

Art. 17. Não será permitido participar do processo de consulta à comunidade escolar através de procuração.

Art. 18. Não poderão participar da consulta os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à

disposição de outros órgãos e os que não tiverem vínculo efetivo com o poder executivo do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 19. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos interessados pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

Art. 20. Compete ao interessado declarar, por escrito, não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado.

Art. 21. Decreto de regulamentação será publicado 90 (noventa) dias antes da data da consulta pública dispondo sobre:

- I - Comissão Organizadora Da Unidade Escolar
- II - Comissão Central
- III - Mesas Escrutinadoras
- IV - Mesas Receptoras
- V - Impugnações e dos Recursos
- VI - Propaganda

Art. 22. Fica a cargo da Comissão Central editar normas complementares necessárias à instalação do processo nas escolas, tais como:

- I - Data e horários para a realização da consulta;
- II - Período de apuração e data de publicação do resultado;
- III - Constituição e convocação de voluntários para coordenação do processo de votação, bem como suas competências;
- V - Condições para implantação de recursos e processo de julgamento;
- V - Regular os recursos administrativos a cada fase do processo eletivo;
- VI - Outras medidas necessárias ao desenvolvimento do processo.

Art. 23. Casos não previstos serão julgados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXO FRAIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 085/2022. RESERVA DE COTA DE 25% PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 896 - Terça-feira, 06 de setembro de 2022.

Pág. 05

processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais para sinalização viária, conforme solicitação da Secretaria de Obras e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 22/09/2022 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 104.066,00 (cento e quatro mil e sessenta e seis reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 02 de setembro de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 027/2020 - EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO N.º 107/2020. Extrato de aditivo de CONTRATO celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a senhora VILMA MARIA DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar por um período de 12 meses conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social localizado na Rua Abel Amaral dos Santos – 744 – Centro na cidade de Ribeirão do Pinhal matrícula n.º 7460. Vigência 10/09/2023. Valor R\$ 1.000,00. Data de assinatura: 05/09/2022, VILMA MARIA DA SILVA, CPF n.º 318.701.639-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 086/2022. RESERVA DE COTA DE 25% PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroportáteis, móveis e utensílios, conforme solicitação do Departamento de Identificação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 23/09/2022 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 286.650,00 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097- 4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 06 de setembro de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 087/2022. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível locação de letreiro em alusão ao aniversário de 75 anos do município, bem como a locação de plataforma digital de vídeo 360 graus conforme solicitação do Departamento de Cultura. A realização do pregão presencial será no dia: 23/09/2022 a partir das 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º. 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min. As autenticações poderão ser realizadas por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 06 de setembro de 2022.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal



RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 007/2022

RETIFICAÇÃO N.º 002/2022

Dispõe sobre a retificação da carga horária para o cargo de Enfermeiro no Edital n.º 007/2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e a Comissão Organizadora do PSS n.º 007/2022,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1916/2018 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no Edital n.º 007/2022 publicado na Edição n.º 894/2022 de 02/09/2022, a carga horária para o cargo de Enfermeiro foi informada de forma errônea, não sendo a carga horária de 20 horas, mas sim de 40 horas;

CONSIDERANDO o artigo 70, o Anexo II e o Anexo III da Lei n.º 1916/2018;

RESOLVEM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 896 - Terça-feira, 06 de setembro de 2022.

Pág. 07

1. RETIFICAR o item 2.1 especificamente no que se refere à carga horária do cargo do Enfermeiro, assim,

ONDE SE LÊ:

2.1 Será disponibilizada 01 (uma) vaga para os cargos de [...] Enfermeiro [...]

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho da classe.	01	R\$ 3.747,13	20 horas semanais

[...]

LEIA-SE:

2.1 Será disponibilizada 01 (uma) vaga para os cargos de [...] Enfermeiro [...]

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo conselho da classe.	01	R\$ 3.747,13	40 horas semanais

[...]

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital PSS n.º 007/2022.

3. Permanecem inalteradas as disposições da Retificação n.º 001/2022 do Edital PSS n.º 007/2022.

4. Recomenda-se que antes de efetuar a inscrição, o candidato tome conhecimento da íntegra desta Retificação.

5. Candidatos que porventura já tenham efetuado sua inscrição deverão tomar conhecimento da presente Retificação.

6. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

7. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a presente Retificação.

Ribeirão do Pinhal, em 06 de setembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Comissão Organizadora
PSS n.º 007/2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 049/2022

O Senhor EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 07 de setembro, é celebrado feriado nacional, o dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 09 de setembro é feriado municipal, de acordo com a Lei municipal nº 1151/2000, onde comemora-se o aniversário do Santuário do Divino Espírito Santo.

R E S O L V E:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 07 de setembro de 2022, quarta-feira, feriado nacional.

Art. 2º Não haverá expediente na secretaria da Câmara Municipal no dia 08 de setembro de 2022, quinta-feira, sendo recesso.

Art. 3º Não haverá expediente na Câmara Municipal, no dia 09 de setembro de 2022, sexta-feira, feriado municipal, onde é comemorado o aniversário do Santuário do Divino Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Câmara de Ribeirão do Pinhal/PR, 06 de setembro de 2022.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital